



6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE
+33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Nota relativa ao contexto jurídico do CC Sul, na sequência da nova designação do Comité Executivo

A Assembleia-Geral reunida em sessão Extraordinária procedeu à designação do respectivo Comité Executivo no passado dia 9 de Junho, teoricamente, para os próximos 4 anos. Durante a referida Assembleia, a leitura do 3º Parágrafo do Artigo 22 dos Estatutos do CC Sul deu lugar a diferentes interpretações e objecções. O resultado da votação levou à exclusão de um representante da transformação - decisão cuja legalidade (cumprimento dos estatutos) foi questionada através de missivas enviadas oficialmente pela Anfaco e a AIPCE.

No seguimento dessa diligência, consultaram-se diferentes peritos, com vista a apreciar a legalidade da operação e respectivas consequências para o CC Sul.

Para que conste, no que respeita aos estatutos franceses - únicos em que se possa fundamentar qualquer interpretação - deve ser levada em consideração a seguinte disposição:

«De mesmo modo, quatro representantes, no máximo, do subsector das capturas de cada Estado Membro abrangido e um representante do sector da transformação para a totalidade dos Estados Membros abrangidos, serão representados no Comité Executivo».

De um ponto de vista linguístico, depreende-se a possibilidade de apreensão de duas visões:

- A: O limite de número tanto diz respeito aos assentos para o sector como ao assento para a transformação. Nesse caso, a indústria da transformação pode dispor de um ou nenhum assento.
- B: O limite refere-se apenas ao sector, devendo, nesse caso, a transformação dispor de um assento.

Foram consultados 7 peritos jurídicos e, na opinião de 4 deles, deveria ser aplicada a leitura A, enquanto na opinião dos 3 outros, ambas as leituras são possíveis.

Em direito francês, os estatutos devem, antes de mais, ser considerados como um pacto entre sócios, estando, para além disso, sujeitos ao Código Civil. Em caso de litígio relativo à interpretação dos mesmos, o Código Civil prevê claramente que convém procurar «a intenção comum das partes contratantes». É o que tentará efectuar um juiz no caso de este litígio ser submetido a um Tribunal de Justiça, apreendendo todos os elementos de prova (Relatórios de reuniões, e-mails...) relacionados com a pré-figuração do CC Sul.



6 rue Alphonse Rio • 56100 Lorient • FRANCE
+ 33 297 83 11 69 • info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Para além da questão da legalidade da nova designação, o sector da transformação também levantou a questão da legitimidade de qualquer parecer eventualmente adoptado pelo novo Comité Executivo. Por conseguinte, existe, de facto, um risco de invalidação dos nossos pareceres, devido à ausência de possibilidade para as partes lesadas de se expressarem. Para além do mais, é possível que esta situação se mantenha bastante tempo, até um Tribunal se pronunciar sobre a matéria.

Tendo em conta a situação, a Presidência do CC Sul considera que convém evitar qualquer possibilidade de recurso a um Tribunal e prefere que se encontrem rapidamente soluções, de modo a restringir as consequências negativas para o funcionamento do CC Sul.

Por esse motivo, afigura-se conveniente reunir, com a maior brevidade possível, o Comité Executivo, a fim de avaliar a situação e contemplar as respostas a dar-lhe.

Actualmente, destacam-se duas grandes opções (não se excluindo nenhuma, desde que cumpram os estatutos):

- Dar-se-ia prioridade à maioria expressa pela Assembleia-Geral Extraordinária, sendo, nesse caso, necessário proceder a uma alteração dos estatutos, de modo a eliminar o risco jurídico de um recurso, suprimindo os elementos equívocos. Nesse caso, a maioria de 2/3 dos membros do Comité Executivo terá de validar essa alteração, antes de esta ser apresentada à Assembleia-Geral Extraordinária. Proceder-se-á então a uma nova votação, com vista a designar os representantes para os 2 lugares vagos.
- Dar-se-ia prioridade ao cumprimento dos acordos históricos - desde que a existência dos mesmos seja comprovada - tendo, nesse caso, a Assembleia-Geral Extraordinária que designar um representante da transformação e, em seguida, posicionar-se entre os dois candidatos para o último posto (ETF e ACPA).

Para além disso e independentemente das decisões tomadas para dissipar as dúvidas, realizar-se-á, com a maior rapidez possível, um trabalho de fundo destinado a reexaminar os estatutos à luz das evoluções do funcionamento do CC Sul e, também, a harmonizar as diferentes línguas.

